



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 610/2016, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

Ementa: Altera e dá nova redação ao artigo 2º da Lei 494/2012, excluindo segmentos sociais do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e da Portaria-FNDE nº 481 de 11 de outubro de 2013, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 01/06/2012, que altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, na forma que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O CACS-FUNDEB, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito do Município de Pilar é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

IV – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

V – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

ou



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

VIII – 01 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativo Escolas básicas públicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 14 de abril de 2016.

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 610/2016, de 14 de abril de 2016, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 14 de abril de 2016.

Paulo Urbano Vieira
Secretário Municipal de Administração